



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 30 de Junho de 2021 - Edição: **345** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	1
<b>DIVERSOS</b> .....	1

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 30 de Junho de 2021 - Edição: **345** - 5

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### CARTA CONVITE 005/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TIPO:** menor preço global

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1137/2021

**DATA DA ABERTURA:** 08/07/21 14:00 horas - qui

**VALOR GLOBAL:** R\$ 257.526,09

**OBJETO:** Execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Francisco Porto de Aguiar localizada na Rua Rui Barbosa S/N Centro, no município de Arraial do Cabo-RJ

**RETIRADA DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura ([www.arraial.rj.gov.br](http://www.arraial.rj.gov.br)), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. Recomenda-se a [visitação diária ao portal de licitações](#) para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

LUIZ FERNANDO CAMPOS  
PRESIDENTE CPL

## DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.371 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**Abre no Orçamento do Município em favor do Fundo Municipal de Saúde e do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º e 7º.

#### DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde e do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de R\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
1008	05.001.003.10.301.00001.2096	3.3.90.08.00.00	3.000,00
571	10.001.001.04.122.0001.2082	3.3.90.30.00.00	500.000,00
1009	10.001.001.04.122.0001.2082	3.3.90.47.00.00	3.000,00
<b>TOTAL....</b>			<b>506.000,00</b>

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
961	05.001.002.10.302.0042.2113	3.3.90.92.00.00	3.000,00
574	10.001.001.04.122.0001.2082	3.3.90.39.00.00	500.000,00
568	10.001.001.04.122.0001.2081	3.1.90.94.00.00	3.000,00
<b>TOTAL....</b>			<b>506.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 30 de junho de 2021.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1.494/21

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 26, inciso II, da Lei Municipal 768 de 07/12/92 (Estatuto dos Servidores Públicos). **RESOLVE CEDER** para o período de 01/07/2021 a 31/12/2024, LUCIANO FARIAS AGUIAR, matrícula nº 8.197, Fiscal de Obras, para desempenhar sua função junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI-RJ, com ônus para o cessionário.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 30 de Junho de 2021.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

## DIVERSOS

#### CONTRATO Nº 033/2021

Processo Administrativo nº 1.669/2021

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA decorrentes da Ata de Registro de preços.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada na Rua José Pinto de Macedo, s/n, Prainha, Arraial do Cabo, representado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária de Educação, a Sra. ISALIRA RAMOS FRANCO GUIMARÃES GOMES, brasileira, casada, portadora do RG 0695033, expedida pelo IFPR/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 052.117.527-59, residente e domiciliada no Município de Arraial do Cabo, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.818.737/0001-51, situada na Rodovia E.S 490, Safra x Marataizes, s/nº, km 32 - Muritiba, Candeu e Duas Barras - Itapemirim - ES - CEP: 29.330-000, representada pelo sócio Sr. MOISES VICENTE DA MATA, portador da carteira de identidade nº.



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 30 de Junho de 2021 - Edição: **345** - 5

4.666-041, expedida pelo SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 563.736.006-53, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão SRP sob o n.º. 003/2021, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 1669/2021, originário da Ata de Registro de Preços n.º 004/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios devidamente embalados em forma de kit de alimentação escolar, com a finalidade de promover a alimentação básica (segurança nutricional) dos alunos da rede municipal de ensino, conforme projeto básico e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no edital e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e demais documentos que instruem os autos do processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas no edital de licitação do Pregão Presencial 003/2021 e seus Anexos bem como nos demais documentos que instruem o processo.

2.2. A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no edital.

2.3. Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores registrados na Ata de Registro de Preços que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

3.2. Para a aquisição é estipulado o valor de R\$ 448.832,10 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), correspondente às especificações, e quantidades previstas no pedido de compras, constante nos autos do Processo Administrativo sob o n.º 1669/2021.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas na Secretaria Municipal de Educação, com as notas de empenho correspondentes.

3.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

3.5. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de

apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.6. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei n.º. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.8 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

3.9 Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.10. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.11. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.12. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 1 - Unidade Gestora: 18  
Programa de Trabalho: 18.001.002.12.361.0009.2050;  
Elemento: 3390300000;  
Fonte: 074  
Ficha: 974
- 2 - Unidade Gestora: 18  
Programa de Trabalho: 18.001.002.12.365.0009.2049;  
Elemento: 3390300000;  
Fonte: 074  
Ficha: 976
- 3 - Unidade Gestora: 18  
Programa de Trabalho: 18.001.002.12.365.0009.2051;  
Elemento: 3390300000;  
Fonte: 074  
Ficha: 975

- 4 - Unidade Gestora: 18  
Programa de Trabalho: 18.001.002.12.366.0009.2047;  
Elemento: 3390300000;  
Fonte: 074  
Ficha: 977
- 5 - Unidade Gestora: 18  
Programa de Trabalho: 18.001.002.12.361.0009.2050;

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 30 de Junho de 2021 - Edição: **345** - 5

Elemento: 3390300000;

Fonte: 045

Ficha: 735

6 - Unidade Gestora: 18

Programa de Trabalho: 18.001.002.12.365.0009.2049;

Elemento: 3390300000;

Fonte: 045

Ficha: 763

7 - Unidade Gestora: 18

Programa de Trabalho: 18.001.002.12.365.0009.2051;

Elemento: 3390300000;

Fonte: 045

Ficha: 791

8 - Unidade Gestora: 18

Programa de Trabalho: 18.001.002.12.366.0009.2047;

Elemento: 3390300000;

Fonte: 074

Ficha: 808

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo para execução do objeto será de 02 (dois) meses, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1º da Lei nº. 8.666/1993.

5.2. A fiscalização da entrega dos produtos caberá ao CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3. - A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.5. - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

#### CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Do CONTRATANTE:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1.2 - Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, esclarecimento, documentos e as condições por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.4 - Realizar os pagamentos relativos aos produtos efetivamente entregues, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio;

8.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

8.1.6 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

8.1.7 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

8.2 - Da CONTRATADA - São obrigações desta o cumprimento de todos os requisitos expostos no Termo de Referência do Anexo I do Edital:

8.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

8.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

8.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 30 de Junho de 2021 - Edição: **345** - 5

proposta, no edital e seus anexos;

8.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

8.2.7 - substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os produtos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

8.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.9 - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução do contrato ora contratados;

8.2.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados ou que não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Educação;

8.2.11 - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;

8.2.12 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;

8.2.13 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;

8.2.14 - Cumprir todas as determinações constantes do projeto básico pertencente ao referido processo administrativo.

8.2.15 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE.

8.2.16 - A CONTRATADA ficará responsável pelas operações de transporte do material até a entrega final em local a ser estipulado pelo agente nomeado pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

9.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa moratória de 1% ao dia sobre o valor do saldo não atendido, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, respeitado os limites da Lei Civil;

10.1.2. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da

nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

10.2. Garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

11. A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

11.1. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições, características e padrões de qualidade definidas no edital.

11.2. A aceitação do objeto será provisório nos termos do art. 73, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, II "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

11.4. A Secretaria Municipal de Educação emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos produtos e a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;

11.5. A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

12. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 30 de Junho de 2021 - Edição: **345** - 5

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 3 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

HORTO CENTRAL MARATAÍZES

CONTRATADA